

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2021

**Município de Ipirá, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a empresa **CONSTRUTORA AMT LTDA - ME**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 366 - Bairro Centro, na cidade de Piratuba SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.903.092/0001-80, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **Rosa Teodoro da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1709773 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 460.945.049-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do Processo Licitatório 073/2019, Tomada de Preço 006/2019 e contrato nº 003/2020, o qual tem como objeto na cláusula primeira:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra de Revitalização de Praça Pública no município de Ipirá SC, com área de 2.709,51 m<sup>2</sup>, em atenção a Operação nº 1.055.096-44/2018 - Contrato de Repasse nº 870532/2018 – Ministério do Turismo/CAIXA, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 – PMI, que a este dá causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo sancionador aberto em face da empresa pelo descumprimento do contrato ao qual faz parte do presente processo licitatório;

**CONSIDERANDO** a multa aplicada a empresa através do processo sancionador;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima primeira do contrato nº 003/2020, itens 11.1 e 11.2.1 que prevê:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CONSIDERANDO** o requerimento da empresa pelo parcelamento da multa, e aceitação pela administração;

**RESOLVE:**

A administração municipal resolve rescindir o presente contrato por ato unilateral, de acordo com art. 78, incisos, I, II, III e VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O município de Ipirá-SC, resolve, de forma unilateral, rescindir, a partir de 16 de novembro de 2021, o contrato nº 003/2020, celebrado em 09 de janeiro de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipirá, 22 de novembro de 2021.

**Marcelo Baldissera**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### Testemunhas:

**Nome: Carine Mineiro**  
CPF: 099.642.689-20

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09

Ciente

**CONSTRUTORA AMT LTDA – ME**  
CNPJ-MF sob o nº 30.903.092/0001-80

Data: